



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.000018/98-07
SESSÃO DE : 08 de junho de 1999
ACÓRDÃO Nº : 301-29.019
RECURSO Nº : 120.003
RECORRENTE : JORNAL DO BRASIL S/A
RECORRIDA : ALF/PORTO/RJ

Nos casos em que o contribuinte opta pela via judicial, antes de qualquer procedimento fiscal, efetuando o depósito integral dos tributos e tendo sido concedida a segurança, o lançamento é, meramente, preventivo.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 08 de junho de 1999

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenador Geral: [Assinatura] Extrajudicial

108 08 10-99
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, PAULO LUCENA DE MENEZES e LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES. Ausente o Conselheiro FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.003
ACÓRDÃO Nº : 301-29.019
RECORRENTE : JORNAL DO BRASIL S/A
RECORRIDA : ALF/PORTO/RJ
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

Em ato de revisão aduaneira constatou-se que o recorrente desembarçou mercadoria sem recolhimento de tributos, por força de Liminar concedida em Mandado de Segurança expedida pela 21ª Vara Federal do RJ, tendo, porém, efetuado o depósito integral dos tributos junto à Caixa Econômica Federal.

O presente lançamento é preventivo de decadência e tendo o juízo da 21ª VARA FEDERAL mantido a segurança, os referidos tributos permanecerão com sua exigibilidade suspensa até decisão final, caso seja desfavorável ao importador o depósito será convertido em renda aos cofres da Fazenda Nacional.

O lançamento se refere aos impostos de importação e IPI.

Adoto o relatório de fls. 08, em parte, que leio em sessão.

A Autoridade Monocrática deixou de conhecer da impugnação por encontrar-se “sub judice” a matéria pertinente ao processo.

O contribuinte apresentou recurso voluntário insurgindo-se contra o lançamento, uma vez que este foi posterior ao “Writ”, cujo teor leio em sessão.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.003
ACÓRDÃO Nº : 301-29.019

VOTO

Trata o processo de lançamento preventivo de decadência em que o Recorrente impetrou Mandado de Segurança e obteve sentença favorável.

O lançamento se restringe aos tributos para salvaguardar o direito da Fazenda Nacional, no caso de decisão final desfavorável ao contribuinte, quando o depósito deverá ser convertido em renda.

Desta forma, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 08 de junho e 1999


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora

